

**PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA PARA FORMAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
SERVIÇOS DE VERIFICAÇÕES NO LOCAL AOS PROJETOS APOIADOS NO ÂMBITO DA INICIATIVA
PORTUGAL INOVAÇÃO SOCIAL**

R/020/2021

CADERNO DE ENCARGOS



PARTE I

Cláusulas jurídicas

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a aquisição de serviços técnicos para a realização de verificações no local referentes a projetos cofinanciados pelo Fundo Social Europeu (FSE) no âmbito da Iniciativa Portugal Inovação Social, nas suas componentes material, financeira, contabilística, factual e técnico-pedagógica, de acordo com as especificações técnicas indicadas no presente caderno de encargos.
2. No âmbito do referido objeto, o prestador de serviços compromete-se a realizar até um máximo de 50 (cinquenta) ações de verificação no local e entregar os respetivos relatórios finais à Estrutura de Missão Portugal Inovação Social (EMPIS) de acordo com os prazos definidos na cláusula 9.ª.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços;
 - f) O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.



3. Os ajustamentos propostos pela Agência, I.P. nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

O contrato inicia-se e produz efeitos na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2022 ou até à conclusão do número máximo de ações de verificação no local previsto na Cláusula 1ª, consoante o que ocorrer em primeiro lugar, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Preço base

O preço base é de 70.000,00 € (setenta mil euros) ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado, que corresponde à realização de um máximo de 50 (cinquenta) verificações no local a operações, cofinanciadas pelo POISE, POCH, CRESCAlgarve ou Lisboa2020 no âmbito da iniciativa Portugal Inovação Social, tendo por base o valor unitário máximo por operação de 1.400,00€ (mil e quatrocentos euros).

Cláusula 5.ª

Local de execução dos serviços

1. As ações de verificação no local, objeto da presente prestação de serviços, irá realizar-se no sítio onde estiver a decorrer a realização efetiva das ações aprovadas aos beneficiários, e ainda junto das entidades que detêm a respetiva documentação técnica e contabilística.
2. O âmbito geográfico destas ações de verificação no local será todo o território continental.



CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 6.ª

Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) A obrigação de realizar até 50 (cinquenta) ações de verificação no local, de acordo com as características e requisitos previstos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, e dentro do prazo estabelecido;
 - b) Analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relativas e/ou relevantes para a execução da prestação de serviços, incluindo, entre outras e a título meramente exemplificativo, a informação prévia necessária, as circunstâncias de modo, tempo e lugar e os meios, de modo a salvaguardar que os serviços serão prestados nos termos contratados, sem hiatos, falhas ou interrupções que pudessem ter sido previstas e evitadas;
 - c) Assumir todos os riscos inerentes à prestação dos serviços, incluindo aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do prestador de serviços ou por este geridos em primeira linha;
 - d) Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os serviços prestados e a finalidade a que os mesmos se destinam;
 - e) Comunicar por escrito à EMPIS, logo que deles tenha conhecimento, qualquer facto, situação, ocorrência ou vicissitude que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e do contrato a celebrar com a Agência, I.P.;
 - f) Não alterar, por qualquer modo, as condições de prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - g) Prestar de forma correta, atempada e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar, por escrito ou de forma oral, conforme



determinado pela EMPIS e pela Agência, I.P., todos os esclarecimentos acerca da execução do contrato que se justifiquem ou que estes entendam necessários;

- h) Comunicar por escrito à EMPIS e à Agência, I.P. qualquer facto, situação ou vicissitude que ocorra durante a execução do contrato a celebrar, e que, relativamente ao prestador e serviços, altere a sua denominação social, os seus representantes legais, quadros ou funcionários com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica, bem como a sua situação comercial;
 - i) Comunicar por escrito à EMPIS e à Agência, I.P., a nomeação do gestor de contrato responsável do lado do prestador de serviços pela gestão e acompanhamento da execução do contrato a celebrar, não podendo o mesmo ser substituído sem autorização prévia e por escrito da EMPIS;
 - j) Não afetar os serviços objeto do contrato a celebrar, a qualquer outra finalidade diferente da prevista no caderno de encargos ou do contrato a celebrar.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, nomeadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos referidos serviços.

Cláusula 7.ª

Afetação de recursos

1. Os recursos humanos a utilizar na execução dos serviços estão afetos ao prestador de serviços e atuam sob a sua autoridade não existindo qualquer vínculo laboral quer com a Agência, I.P., quer com a EMPIS.
2. As férias ou outros impedimentos dos recursos humanos afetos pelo prestador de serviços à execução do contrato dão lugar à sua substituição sempre que esta se revele como absolutamente necessária para garantir a execução integral da prestação dos serviços.
3. O prestador de serviços deve respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo, nomeadamente, observar as disposições legais em matéria laboral, designadamente no que respeita ao salário mínimo, horários de trabalho, higiene e segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, sendo único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais.
4. A EMPIS pode solicitar, a qualquer momento, a apresentação de documentos comprovativos quanto à situação profissional dos recursos humanos afetos à execução dos serviços.



5. O prestador de serviços é responsável pela correta utilização dos bens que, eventualmente, lhe forem confiados, não lhes podendo dar uso diferente do que lhes é devido no âmbito da execução do contrato.
6. No fim do contrato, independentemente do motivo da cessação, o prestador de serviços obriga-se a devolver os bens que lhe tenham sido confiados, em perfeito estado de utilização.

Cláusula 8.ª

Modo de execução da prestação de serviços

1. A gestão da execução do contrato é garantida pela EMPIS, que assegura a avaliação da qualidade dos serviços prestados e da documentação entregue pelo prestador de serviços.
2. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter reuniões com a periodicidade definida pela EMPIS.
3. As reuniões previstas no número anterior são previamente marcadas mediante convocatória escrita por parte da EMPIS ou do prestador de serviços, com a indicação dos assuntos a serem tratados.
4. O prestador de serviços fica obrigado a entregar à EMPIS os documentos previstos nas Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos, de acordo com o faseamento dos trabalhos e com a periodicidade estabelecida.
5. Os documentos devem ser enviados à EMPIS, através dos meios definidos nas Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos.
6. Todos os documentos elaborados pelo prestador de serviços, designadamente relatórios, registos, comunicações ou atas, devem ser integralmente redigidos em língua portuguesa.

Cláusula 9.ª

Prazos da prestação dos serviços

1. O prestador de serviços obriga-se a cumprir todos os prazos previstos no presente caderno de encargos e na proposta, bem como os que venham a ser definidos quando outras tarefas lhe sejam solicitadas no âmbito da execução do objeto do contrato.
2. O prazo para a realização das primeiras 20 (vinte) ações de verificação no local termina no final do ano de 2021 e as restantes ações de verificação no local decorrerão durante o ano de 2022.



Cláusula 10.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrega pelo prestador de serviços de qualquer elemento referente à execução do contrato, a EMPIS procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e no contrato, bem como na proposta adjudicada e ainda os requisitos exigidos na lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à EMPIS toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a EMPIS não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, a EMPIS deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e num prazo inferior a 10 (dez) dias, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a EMPIS procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise da EMPIS a que se refere o n.º 1, comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos, deve ser emitida, nos prazos estipulados no n.º 1, a comunicação de aceitação pela EMPIS.

Cláusula 11.ª

Transferência da propriedade

Com a declaração de aceitação por parte da EMPIS prevista na cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos produtos e todos os elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a EMPIS, ou para outra entidade que esta venha a designar, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.



Cláusula 12.ª

Responsabilidade

1. O prestador de serviços assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a Agência, I.P. e a EMPIS pela boa prestação dos mesmos.
2. O prestador de serviços responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela EMPIS.
3. O prestador de serviços responde por quaisquer erros, deficiências ou omissões, sempre que a sua atuação resulte numa incorreta identificação dos mecanismos de acompanhamento e controlo dos trabalhos a realizar.
4. Sempre que os erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços resultem de dados fornecidos pela EMPIS, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos.
5. Em qualquer altura e logo que solicitado pela EMPIS, o prestador de serviços obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões referentes à execução do contrato que lhe sejam imputáveis, no prazo que lhe vier a ser fixado pela EMPIS.
6. As ações de supervisão e controlo da EMPIS em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do prestador de serviços no que se refere à sua prestação dos serviços.
7. A EMPIS tem direito de regresso contra o prestador de serviços responsável pelos atos ou omissões geradores de responsabilidade do EMPIS no presente procedimento.

Cláusula 13.ª

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços e os respetivos técnicos devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa ou detida pela Agência, I.P., de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, no âmbito dos serviços prestados, quer no que respeita à EMPIS como das entidades titulares de candidaturas apoiadas, nos termos legalmente previstos, designadamente na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, relativa à proteção de dados pessoais.
2. A informação e a documentação cobertas por dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o prestador de serviços seja



legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. Em especial, o prestador de serviços e seus colaboradores obrigam-se:
 - a) A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela Agência, I.P. ou pelas entidades envolvidas no projeto, bem como pelas informações de carácter pessoal ou processual, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades; e
 - b) A remover e destruir, no final do projeto, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados tratados e que a Agência, I.P. considere como de acesso privilegiado.
5. De igual forma, o prestador de serviços garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitam os deveres referidos.

Cláusula 14.^a

Proteção de dados pessoais

1. A atividade desenvolvida pelo prestador de serviços e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), que revoga a Diretiva n.º 95/46/CE, do Parlamento e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
2. O prestador de serviços assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do contrato a celebrar, em que a Agência, I.P. assuma a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.
3. O prestador de serviços obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre a Agência, I.P., enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato a celebrar, comprometendo-se designadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Agência, I.P., única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do contrato a celebrar.
 - b) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a



que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pela Agência, I.P., sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito.

- c) Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - d) Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;
 - e) Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras.
 - f) Colaborar com o DPO (*Data Protection Officer* – Encarregado de Proteção de Dados) da Agência, I.P., facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.
4. O prestador de serviços garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o contrato a celebrar, que os dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do contrato a celebrar, independentemente do motivo pelo qual ocorra.
5. As partes ficam desde já autorizadas a comunicar o conteúdo do contrato a celebrar, bem como os elementos com eles relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.
6. Uma vez atingida a finalidade prevista do número anterior, incluindo monitorização do contrato a celebrar e auditorias decorrentes do procedimento, os dados pessoais serão eliminados, no respeito pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
7. O encarregado da proteção dos dados é Patricia Guedes, com o e-mail: protecao.dados@adcoesao.pt, para o qual deverão ser remetidas quaisquer questões, sem prejuízo do direito de as apresentar também à entidade reguladora, a Comissão Nacional de Proteção de Dados.



SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA, I.P.

Cláusula 15.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Agência, I.P. paga ao prestador de serviços o valor constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Agência, I.P., bem como a remuneração especial prevista no n.º 4 do artigo 14.º do Código do Direito de Autor e Direitos Conexos.
3. São, entre outros, suportados pelo prestador de serviços os seguintes encargos:
 - a) Todas as deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 - b) Todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de material e equipamento;
 - c) Todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
 - d) Encargos com telecomunicações e correios;
 - e) Tradução de documentos;
 - f) Reprodução de documentos emitidos;
 - g) Equipamento e consumíveis de escritório.
4. Sem prejuízo do preço contratual constante da proposta adjudicada, a Agência, I.P. só se obriga a pagar ao prestador de serviços os serviços que efetivamente venham a ser executados.
5. Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias e seguros são igualmente da conta do prestador de serviços.
6. Na eventualidade de ser atingido o prazo máximo de execução do contrato, previsto na Cláusula 3^a, e não tenha sido atingido o número máximo de ações de verificação contratualmente previstas, tal não confere, ao prestador de serviços, o direito a qualquer indemnização ou compensação seja a que título for.

Cláusula 16.^a

Revisão de preços

Não há lugar a revisão de preços.



Cláusula 17.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Agência, I.P., nos termos da cláusula 15^a, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção e validação da fatura a emitir pelo prestador de serviços.
2. A faturação será faseada, com base nos serviços efetivamente prestados e em função do valor unitário das verificações no local realizadas, após a entrega e validação dos relatórios de verificação no local, da seguinte forma:
 - a) 50% com a entrega dos relatórios na versão preliminar
 - b) 50% com a entrega e aceitação dos relatórios finais
- c) A emissão das faturas pelo prestador de serviços deve observar o disposto no artigo 299.^o-B do CCP.
- d) Em caso de discordância por parte da Agência, I.P. quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, ao prestador de serviços, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- e) O não pagamento dos valores contestados pela Agência, I.P. não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do prestador de serviços, devendo, no entanto, a Agência, I.P. proceder ao pagamento da importância não contestada.
- f) Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços.
- g) No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao prestador de serviços serão automaticamente suspensos por igual período.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato a celebrar é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Agência, I.P., identificado na cláusula 25.^a do presente caderno de encargos.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar presencialmente a execução do contrato pelo prestador de serviços, assim como fiscalizar e controlar a qualidade da prestação dos serviços.



3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao prestador de serviços que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o prestador de serviços de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 19.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual do prestador de serviços

1. Além da situação prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o prestador de serviços pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Agência, I.P.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. A Agência, I.P. deve pronunciar-se sobre a proposta do prestador de serviços no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, a mesma não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo prestador de serviços que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato venha a ser indicado pela Agência, I.P., de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do CCP.
5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato da Agência, I.P., sendo eficaz a partir da data por esta indicada.
6. A subcontratação pelo prestador de serviços depende de autorização da Agência, I.P., nos termos do Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 20.^a

Penalidades contratuais

1. A Agência, I.P. pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos serviços e documentação solicitados, até 1/1000 (um por mil) por cada dia de atraso;
 - b) Em caso de incumprimento de quaisquer outras condições ou modo de execução do contrato, designadamente quanto à desconformidade dos elementos a entregar com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, até 10% do preço contratual.
2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Agência, I.P. pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
4. Aos valores das penas pecuniárias previstas nos números anteriores são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Agência, I.P. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula é objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.
7. A cobrança das eventuais sanções em que o prestador de serviços incorra, será efetuada, a critério da Agência, I.P., designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil.



Cláusula 21.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo prestador de serviços das suas obrigações



contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Agência, I.P. a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o prestador de serviços direito a qualquer indemnização.

Cláusula 22.ª

Resolução do contrato por parte da Agência, I.P

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Agência, I.P. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao prestador de serviços, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 e n.º 2 do artigo 325.º e ainda do disposto no artigo 333.º, todos do CCP.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Agência, I.P.

Cláusula 23.ª

Resolução do contrato por parte do prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos nos artigos 332.º do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento



tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 25.ª

Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato:

Agência, I.P.:

- Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.

Em parceria com a Estrutura de Missão do Portugal Inovação Social (EMPIS)

- Gestor do contrato: Mário Dias
- Morada: [R. Bernardim Ribeiro, 80 | 3000-069 Coimbra]
- Telefone n.º [+351 239 863 577]
- Correio eletrónico [mario.dias@inovacaosocial.portugal2020.pt]

Prestador de serviços:

[Identificação da entidade]

[Identificação da pessoa de contacto]

Morada: [●]

Telefone n.º [●]

Correio eletrónico [●]

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada efetuada na data da respetiva expedição.
4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.ª

Reprodução de documentação

Nenhum documento ou dado a que o prestador de serviços tenha acesso, direta ou indiretamente, pode ser reproduzido sem autorização expressa da Agência, I.P., salvo nas situações previstas no



presente caderno de encargos.

Cláusula 27.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 28.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 29.ª

Despesas

Correm por conta do prestador de serviços todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 30.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes na legislação portuguesa.



PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 31.^a

Enquadramento da iniciativa Portugal Inovação Social

A Estrutura de Missão Portugal Inovação Social (EMPIS) tem como missão assegurar a gestão técnica e a coordenação da execução da Iniciativa Portugal Inovação Social, ambas criadas pela Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 73-A/2014, de 16 de dezembro, e alteradas pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.º 74/2016, de 25 de novembro, n.º 157/2017, de 19 de Outubro e n.º 177/2018, de 18 de Dezembro.

Com uma ampla abrangência, transversal a vários instrumentos e níveis de financiamento do Portugal 2020, a Iniciativa Portugal Inovação Social pretende estimular o aparecimento de soluções e modelos de intervenção inovadores, adequados a gerar novas respostas para problemas sociais prementes na área social, bem como em outras áreas de política pública, entre as quais a saúde, a justiça, a educação, a proteção social e o emprego.

Genericamente, esta iniciativa pública visa a concretização dos seguintes objetivos:

- Promover o empreendedorismo e a inovação social em Portugal, como forma de gerar novas soluções, numa lógica complementar às respostas tradicionais, para a resolução de importantes problemas sociais;
- Dinamizar o mercado de investimento social, criando instrumentos de financiamento mais adequados às necessidades específicas do setor da economia social e dos projetos de inovação e empreendedorismo social;
- Capacitar os atores do sistema de inovação e empreendedorismo social em Portugal, melhorando os níveis de resposta das entidades da economia social e contribuindo para a sua sustentabilidade económica e financeira.

Para cumprir estes objetivos, foram mobilizados fundos da União Europeia, nomeadamente do Fundo Social Europeu, no âmbito do Acordo de Parceria Portugal 2020, e criados quatro instrumentos de financiamento alinhados com necessidades específicas de diferentes fases do ciclo de vida dos projetos de inovação social:

Programa de Capacitação para o Investimento Social: apoios não reembolsáveis a entidades da economia social para desenvolvimento de competências necessárias para implementar projetos de inovação e empreendedorismo social;



Programa de Parcerias para o Impacto: apoios não reembolsáveis a entidades da economia social, atribuídos em formato de cofinanciamento com investidores sociais, para suporte a projetos de inovação e empreendedorismo social;

Títulos de impacto social: apoios não reembolsáveis contratualizados em parceria, atribuídos em função dos resultados quantificáveis alcançados, para financiamento de projetos de inovação e empreendedorismo social em áreas de prioridade das políticas públicas;

Fundo para a Inovação Social¹: apoios para permitir acesso ao financiamento de projetos de inovação e empreendedorismo social, nomeadamente, através de instrumentos de dívida, incluindo mecanismos de cofinanciamento e de garantia, e de capital.

No âmbito do Portugal 2020, a EMPIS tem atualmente contratos de delegação de competências, enquanto Organismo Intermédio, com as Autoridade de Gestão do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (POISE), do Programa Operacional Capital Humano (POCH), do Programa Operacional Regional do Algarve (CRESC Algarve), do Programa Operacional Regional de Lisboa (Lisboa 2020) e do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE).

Enquanto Organismo Intermédio a EMPIS tem a obrigação de realizar verificações das operações no local nos termos da alínea b) do n.º 4 e n.º 6, ambos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, conforme descrito nas cláusulas seguintes.

Cláusula 32.^a

Descrição técnica do contrato

1. A prestação de serviços tem por objeto a aquisição de serviços técnicos para a realização de verificações no local a operações cofinanciadas no âmbito da iniciativa Portugal Inovação Social (EMPIS), nas suas componentes material, financeira, contabilística, factual e técnico-pedagógica, ou seja, a verificação física e financeira, quer nos locais onde estão em funcionamento as operações, quer junto das entidades que detêm os originais dos processos técnicos e contabilístico.
2. A prestação de serviços tem por objeto a realização de verificações no local no âmbito dos projetos cofinanciadas no âmbito da iniciativa Portugal Inovação Social, conforme listagem preliminar a identificar pela EMPIS nas reuniões preparatórias, com as devidas atualizações ao longo da execução, caso seja necessário, e observando as condições constantes no presente Caderno de Encargos.

¹ As operações aprovadas no âmbito do Fundo para a Inovação Social estão excluídas do objeto contratual



3. Para efeito de gestão dos meios a alocar à prestação de serviços, não será exigida ao prestador de serviços, a execução, em simultâneo, de um número superior a 20 (vinte) ações de verificação no local.
4. Para efeitos de registo das verificações no local identificadas nos números anteriores, deverão ser utilizadas as *checklists* e os modelos de Relatório constantes dos Anexos ao presente Caderno de Encargos, devendo os mesmos incidir sobre os seguintes aspetos, com as necessárias adaptações em função das tipologias de operação e PO financiador:
 - a) Existência e organização dos dossiers técnico e contabilístico de operação, de acordo com as normas definidas para esse efeito;
 - b) Existência dos originais dos documentos de despesa e de quitação que tenham sido inscritos na lista de documentos justificativos de despesa já apresentados em pedidos de reembolso;
 - c) Existência de um sistema contabilístico separado ou uma codificação contabilística adequada para todas as transações relacionadas com a operação;
 - d) Evidência de registo contabilístico adequado da comparticipação comunitária e nacional recebida no âmbito da operação;
 - e) Avaliação da existência e/ou tratamento adequado das receitas geradas pela operação;
 - f) Fornecimento de produtos/serviços em total conformidade com os termos e condições do termo de aceitação;
 - g) Respeito pelas regras comunitárias e nacionais em matéria de publicidade;
 - h) Progresso físico da operação, tendo por base as metas contratualizadas para os indicadores de realização e de resultado, bem como a credibilidade das respetivas fontes;
 - i) Ausência de duplicação de ajudas;
 - j) Verificação do pagamento efetivo da despesa;
 - k) Verificação da manutenção das condições dos custos simplificados, quando aplicável;
 - l) Verificação de que as despesas/atividades/realizações declaradas no caso de operações na modalidade de custos simplificados cumprem as condições para o pagamento;
 - m) Verificação de todos os procedimentos de contratação pública, para entidades adjudicantes, relativamente aos contratos associados à amostra devendo, para o efeito, ser adotada a *Checklist* de Contratação Pública definida pela respetiva Autoridade de Gestão do PO financiador;
 - n) Verificação da conformidade e legalidade dos documentos;
 - o) Avaliação da integração da perspetiva da igualdade entre Homens e Mulheres e igualdade de oportunidades e da não discriminação, devendo, para o efeito, ser adotada a *Checklist* da



Igualdade e não discriminação adotada pela Autoridade de Gestão do PO financiador;

- p) Avaliação de situações passíveis de conflito de interesses.
5. Deverá ser constituída uma amostra financeira, com base nas indicações da EMPIS e de acordo com a orientação do PO financiador, selecionada aleatoriamente a partir da listagem das despesas (execução financeira) para as operações financiadas nas modalidades de custos reais ou de custos simplificados de taxa fixa.
 6. No caso das operações apoiadas ao abrigo das modalidades de tabelas normalizadas de custos unitários ou de montante fixo, os pontos de verificação são extraídos do campo físico das operações (execução física), com vista a confirmar as quantidades e atividades desenvolvidas.
 7. Sempre que se considere que a amostra aleatória não mitiga todos os fatores de risco, esta é complementada por uma amostra dirigida, a selecionar pelo prestador de serviços, tendo em conta riscos específicos, tais como:
 - a) Representatividade das rubricas de despesa;
 - b) Materialidade dos valores imputados;
 - c) Observância dos parâmetros e limites legais definidos (formandos, formadores e pessoal não docente);
 - d) Natureza de despesa;
 - e) Peso excessivo das despesas de um determinado fornecedor;
 - f) Documentos com valores anormalmente elevados, atendendo ao perfil da operação ou tipo de beneficiário;
 - g) Documentos selecionados aleatoriamente em pedidos de reembolso que vieram a ser anulados, por motivo de não anexação dos respetivos documentos de suporte;
 - h) Natureza duvidosa das despesas;
 - i) Documentos cuja descrição de despesa é apresentada de forma genérica;
 - j) Documentos recusados em pedidos de reembolso anteriores e que são novamente submetidos a financiamento;
 - k) Erros aleatórios detetados em pedidos anteriores ou outras operações da entidade, informação a fornecer pela Entidade Adjudicante;
 - l) Procedimento de contratação pública;
 - m) Qualquer outro critério decorrente da avaliação do técnico de análise.
 8. Com vista à avaliação da realidade das operações e da conformidade da sua execução, durante os trabalhos de campo são ainda realizados, ao nível da vertente técnica da operação, testes substantivos e de conformidade, quando aplicável, e de acordo com as orientações prestadas pela



EMPIS;

9. Todos os pedidos de reembolso submetidos e objeto de análise no âmbito do presente procedimento estão disponíveis no Sistema de Informação do FSE (SI FSE).
10. Os referenciais básicos de análise encontram-se definidos na legislação do FSE, nomeadamente na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, e no regulamento específico do domínio da Inclusão Social e Emprego, nos termos dispostos na Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, na sua atual redação, e no regulamento específico do domínio do Capital Humano, nos termos dispostos na Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, a par dos normativos legais enquadradores, constantes nos avisos de abertura de concurso, os quais serão devidamente disponibilizados aos elementos da equipa identificados para a realização do serviço, incluindo orientações internas definidas.

Cláusula 33ª

Metodologia de trabalho

1. No âmbito dos serviços a executar nos termos do presente caderno de encargos, o prestador de serviços obriga-se a não substituir qualquer elemento da equipa identificado na proposta, salvo prévia anuência por escrito da EMPIS.
2. Os elementos da equipa do prestador de serviços afetos à realização das ações de verificação no local devem cumprir escrupulosamente os seguintes princípios éticos:
 - a) Imparcialidade e isenção;
 - b) Rigor técnico;
 - c) Responsabilidade;
 - d) Equidade e proporcionalidade;
 - e) Orientação para a prossecução do interesse público.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o prestador compromete-se igualmente a reforçar a equipa caso se constate atraso no decorrer da prestação dos serviços.
4. Cada Verificação no Local dará lugar ao respetivo Relatório e *checklists* elaborados de acordo com os modelos disponibilizados pela EMPIS.
5. Para cada Verificação no Local, o prestador de serviços fica obrigado a entregar à EMPIS um dossier, em suporte papel e em suporte digital, com todos os elementos relativos à execução dos trabalhos, após a notificação ao beneficiário do relatório final.
6. O prestador de serviços obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela EMPIS, com a periodicidade que esta razoavelmente entender por conveniente,



quanto ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.

7. A obrigação prevista no número anterior compreende, ainda, o dever de o prestador de serviços participar em reuniões com a EMPIS, que se mostrem objetivamente necessárias em função do objeto do contrato.
8. A Agência, I.P. e a EMPIS obrigam-se a:
 - a) Convocar com antecedência de pelo menos 3 (três) dias úteis as reuniões preparatórias;
 - b) Proceder à apreciação dos serviços realizados nos prazos necessários ao cumprimento dos serviços contratados;
 - c) Colaborar com o prestador de serviços sempre que tal se mostre necessário.
9. Em tudo o que o caderno de encargos e os elementos que dele fazem parte integrante não regular, o prestador de serviços, na execução dos trabalhos contratados, sujeitar-se-á aos procedimentos internos definidos pela EMPIS, orientações das Autoridades de Gestão, legislação, regulamentação e normalização portuguesa e comunitária em vigor.
10. Após a indicação pela EMPIS das listas de ações de verificação a realizar, o prestador de serviços fica, ainda, obrigado a identificar eventuais situações de conflito de interesses dos elementos da equipa afeta ao projeto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis por forma a garantir a respetiva substituição.
11. No decurso da ação de verificação no local a equipa deverá recolher um conjunto de informação de carácter contabilístico, financeiro, de gestão e outro que lhe permita emitir, no final do trabalho, uma opinião sobre os factos ou situações examinadas.
12. A informação recolhida irá constituir prova ou enquadramento do trabalho realizado, pelo que deverá estar documentada a fim de se poder avaliar a qualidade técnica desse trabalho bem como a objetividade da opinião formulada.
13. O conjunto de elementos escritos elaborados e/ou obtidos no decurso da ação de verificação no local constitui o que se designa por “papéis de trabalho”, os quais compreendem o registo das verificações efetuadas, das informações recolhidas e sustentam as conclusões formuladas no relatório.
14. Tendo em conta a diversidade dos “papéis de trabalho” recolhidos, a natureza da informação recolhida, a sua utilidade para o exercício em análise e ainda o interesse que estes poderão revestir para exercícios futuros, nos mesmos devem ser registadas todas as observações efetuadas e mapas com o resultado das verificações, bem como cópias de documentos probatórios das desconformidades sinalizadas referidos no relatório.
15. O relatório de auditoria deverá relatar o trabalho realizado e salientar os aspetos que o auditor



considera relevante devendo a informação nele contida ser clara, objetiva, de fácil compreensão e estar sempre apoiada em provas suficientes.

Cláusula 34.^a

Coordenação com a Estrutura de Missão Portugal Inovação Social

1. A EMPIS poderá acompanhar as ações de verificação no local a realizar pelo prestador de serviços.
2. O prestador de serviços fica obrigado a manter com a EMPIS reuniões de coordenação e acompanhamento dos trabalhos, com a periodicidade que seja indicada pela EMPIS.
3. Qualquer das partes poderá solicitar, com a devida antecedência, a realização de outras reuniões relativas ao objeto do presente caderno de encargos.
4. Todos os trabalhos a realizar no âmbito da execução do contrato a celebrar devem ser desenvolvidos, sempre que se justifique ou sempre que solicitado pela Agência, I.P., em estreita colaboração com outras equipas envolvidas.
5. A EMPIS pode aceder livremente, a todo o momento, aos elementos a produzir pelo prestador de serviços que considere relevante para o acompanhamento dos trabalhos.
6. A EMPIS poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os elementos referidos no número anterior.
7. Durante a realização dos trabalhos, a EMPIS poderá solicitar, por escrito, informações adicionais sobre os elementos apresentados.
8. Todos os elementos apresentados pelo prestador de serviços estarão sujeitos à aprovação da EMPIS.
9. Para efeitos do disposto no número anterior, a EMPIS afere, designadamente, se os elementos estão em conformidade com o disposto nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e na proposta do prestador de serviços.

Cláusula 35.^a

Perfis Técnicos dos recursos a afetar à equipa

1. Para a realização dos trabalhos descritos na cláusula 32.^a do presente caderno de encargos, o prestador de serviços obriga-se a dimensionar a equipa necessária, em termos de recursos a alocar, devendo em qualquer caso, ser assegurado um mínimo de 3 (três) recursos humanos, com as seguintes funções e devendo ter a seguinte formação:
 - a) Incluir, no mínimo, um Coordenador, com experiência de coordenação recente em auditorias no âmbito de fundos comunitários;



- b) Incluir, no mínimo, dois auditores/consultores com formação superior em Economia, Gestão, Auditoria ou Contabilidade para a Verificação no Local de cada operação.
2. Em qualquer altura do presente procedimento, a entidade adjudicante, poderá solicitar ao adjudicatário, elementos que demonstrem a experiência e as certificações exigidas, à equipa alocada.
 3. Qualquer alteração à composição da equipa indicada em sede de formação do contrato, deve ser previamente comunicada à entidade adjudicante, podendo, para o efeito, ser solicitada informação e documentação adicional para confirmação dos elementos curriculares apresentados.
 4. A substituição referida no número anterior da presente cláusula, deverá ocorrer da seguinte forma:
 - a) O adjudicatário deverá, no máximo de 5 (cinco) dias úteis, identificar o seu melhor recurso, considerando os requisitos mínimos exigidos no n.º 1 da presente cláusula e obter a aceitação pela entidade adjudicante;
 - b) O adjudicatário deverá assegurar que nos 2 (dois) dias úteis após a aceitação, o recurso inicia a prestação de serviços.
 5. Sempre que se constate a inadequação de algum elemento da equipa encarregue da execução de serviços contratados, tendo em conta os requisitos exigidos e o comportamento comumente expectável, poderá a entidade adjudicante, exigir a sua substituição por outro elemento com perfil equivalente, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos números anteriores.

Cláusula 36.ª

Planeamento e Meios

1. O prestador de serviços obriga-se a proceder à calendarização e planeamento das Verificações no Local a realizar, em articulação com a EMPIS, de modo a assegurar a sua conclusão e a apresentação dos relatórios no prazo fixado na Cláusula 9.ª deste caderno de encargos, sendo produzido um plano de trabalhos a entregar à EMPIS para aprovação, no prazo de 10 (dez) dias após a identificação das operações objeto de verificação no local.
2. Toda a envolvente administrativa implícita à realização do trabalho, como por exemplo comunicações e notificações aos beneficiários, é efetuada pelo prestador de serviços, com conhecimento da EMPIS.
3. Cada relatório preliminar deve ser apresentado num período máximo de 10 (dez) dias úteis após a conclusão da ação junto do respetivo Beneficiário, devendo o relatório final ser apresentado num período máximo de 5 (cinco) dias úteis após receção do contraditório.
4. O prestador de serviços deve disponibilizar, sempre que requerido pela EMPIS, o controlo das verificações efetuadas.



5. Na sequência da apresentação dos relatórios de verificação no local, a EMPIS, pode pedir informações adicionais sobre os relatórios e solicitar toda a documentação inerente à realização dos mesmos, bem como sugerir modificações.
6. A aceitação dos relatórios preliminares e finais fica sujeita à aprovação da EMPIS.
7. O prestador de serviços obriga-se a disponibilizar os meios de transporte necessários à deslocação da equipa afeta à presente prestação de serviços, aos locais onde estiverem em funcionamento as ações aprovadas aos beneficiários e nos locais onde estes tenham guardada a respetiva documentação técnica e contabilística, suportando todos os custos diretos ou indiretos com as deslocações.
8. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer, à sua responsabilidade, a todos os meios humanos e materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas compreendidas na execução do objeto do contrato.

Cláusula 37.^a

Modo de apresentação dos relatórios

1. Os Relatórios devem ser elaborados pelo prestador de forma clara, completa e conclusiva, com fundamentação de facto e de direito, e ser apresentado com cópias dos documentos que fundamentam qualquer inelegibilidade, deficiência ou irregularidade, os quais farão parte integrante do dossier da operação, de modo a permitir que se efetuem as competentes participações de índole fiscal ou criminal, se aplicável.
2. Os Relatórios devem ainda descrever de forma clara, concisa e completa as conclusões retiradas da ação de Verificação no Local realizada e as recomendações, tendo estas últimas que ser sempre exequíveis pelo Beneficiário Final.
3. Os Relatórios preliminares, depois de aprovados pela EMPIS, serão enviados aos beneficiários, pela entidade adjudicante, nos casos em que existam propostas de redução financeira ou de outras consequências negativas para os beneficiários, para pronúncia e adoção das recomendações, se as houver.
4. Caso sejam enviados pelo beneficiário elementos ou observações sobre os relatórios produzidos, o prestador de serviços deverá proceder à sua análise para efeitos de elaboração dos relatórios finais.
5. O prestador de serviços entrega (um) exemplar dos relatórios preliminar e final em ficheiro



editável e após validação da EMPIS novo exemplar em ficheiro não editável.

Cláusula 38.ª

Obtenção de elementos informativos

Para a realização das Ações de Verificação no Local o prestador de serviços deverá solicitar todos os elementos informativos de que necessite à EMPIS e aos Beneficiários, que os deverão fornecer de imediato ou num prazo a fixar que não comprometa os prazos fixados nas cláusulas 3ª e 9ª deste Caderno de Encargos.

Anexos:

Modelos de Relatório de Verificações no Local e *Checklists* da vertente técnica e financeira

Checklist Contratação Pública

Checklist Igualdade e não discriminação